

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.730, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA - FILIAL SP / 00.398.022/0002-32
25351.387581/2015-18 / 8124636
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3462046209

Young Living Brasil Ltda. / 32.431.541/0001-60
25351.310622/2020-46 / 3097981
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3757677200
25351.310622/2020-46 / 3097981
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3757614208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.731, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ORGANIZACAO ULTRA BAIRRO EIRELI / 25.147.375/0002-90
25351.216057/2020-21 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3533618200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com o § 1º do Art. 10, da RDC 16/2014, onde está previsto que a autorização para a atividade de distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos, deverá ser obtida utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais, que ficam sujeitos ao licenciamento pela autoridade sanitária local

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.957, de 1º de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 190, de 2 de outubro de 2020, Seção 1, Pag. 102.

Onde se lê:

ANA CRISTINA DOS SANTOS COELHO / 32.928.127/0001-61
25351.924701/2020-39 / 7749599

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043405200

Leia-se:

ANA CRISTINA DOS SANTOS COELHO / 32.928.127/0001-61

25351.924701/2020-39 / 7749599

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043405200

Na Resolução - RE nº 2.926, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, Pag. 37, e em Suplemento, Págs. 66 e 68.

Onde se lê:

EMPRESA: CARLA REGINA DELVECHIO ALVES PINTO ME

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA, 412,

LOJA 04

BAIRRO: CENTRO CEP: 12980000 - JOANÓPOLIS/SP

CNPJ: 05.418.842/0001-81

PROCESSO: 25351.003947/2013-46 AUTORIZ/MS: 1.10274.3

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E

DEJETOS E TERMINAIS

PORTUARIOS E AEROPORTUARIOS DE VIAJANTES E DE

CARGAS, POSTOS DE FRONTEIRAS E TERMINAIS

ALFANDEGADOS DE USO PUBLICO

Leia-se:

EMPRESA: CARLA REGINA DELVECHIO ALVES PINTO ME

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA, 412,

LOJA 04

BAIRRO: CENTRO CEP: 12980000 - JOANÓPOLIS/SP

CNPJ: 05.418.842/0001-81

PROCESSO: 25351.003947/2013-46 AUTORIZ/MS: 1.10274.3

ATIVIDADE/CLASSE

MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

3ª DIRETORIA**GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.732, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
STANDARD M nCoV Real-Time Detection
25351.682881/2020-76 / 80954880152
8433 - IVD - Registro de produto / 2322557202

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29

Família Teste Rápido do Antígeno da COVID-19 (Swab Nasofaríngeo)
25351.090971/2020-36 / 81325990158
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3365921204
Família Teste Rápido de IgG/IgM Covid-19
25351.090962/2020-45 / 81325990157
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3365912205

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOLISA COVID-19 ANTICORPO NEUTRALIZANTE
25351.366077/2020-42 / 10269360337
8433 - IVD - Registro de produto / 3848112200

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA FUNASA Nº 5.461, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece critérios para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do ano de 2020 quanto ao Programa de Fomento às ações de Educação de Saúde Ambiental da Funasa para estados e municípios, voltados para sustentabilidade das ações de saneamento em áreas rurais e de seleção de propostas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e XII, do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa e alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, e

Considerando o artigo 2º e o artigo 12, Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, que aprovou o Estatuto da Funasa;

Considerando o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o art. 75, § 4º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências;

Considerando o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências;

Considerando o § 7º, do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências;

Considerando o artigo 1º, da Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2005, que regulamenta a Portaria nº 1.172/2004/GM, no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental; e

Considerando as metas definidas no âmbito do PPA 2020-2023, aprovando critérios e procedimentos, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros do programa de Fomento em Saúde Ambiental da Funasa, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do ano de 2020 quanto ao Programa de Fomento às ações de Educação em Saúde Ambiental da Funasa para Estados e Municípios, voltados para sustentabilidade das ações de saneamento em áreas rurais e de seleção de propostas.

Art. 2º A execução de ações e projetos no campo da Educação em Saúde Ambiental deverá contemplar populações rurais e/ou tradicionais (extrativistas, ribeirinhas assentamentos e quilombolas certificados) localizados em áreas rurais fora do perímetro urbano definido por lei municipal, contemplados com ações de saneamento básico em áreas rurais, nas seguintes Portarias de Chamamento Público da Fundação Nacional de Saúde:

I - Portaria Funasa nº 973, de 13 de julho de 2017;

II - Portaria Funasa nº 919, de 27 de junho de 2017;

III - Portaria Funasa nº 654, de 2 de setembro de 2016;

IV - Portaria Funasa nº 728, de 21 de setembro de 2016;

V - Portaria Funasa nº 9.636, de 3 de dezembro de 2019; e

VI - Portaria Funasa nº 9.637 de 3 de dezembro de 2019.

